

RESOLUÇÃO Nº : 4802/2002  
PROTOCOLO Nº : 106704/01  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000  
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

## **R E S O L V E**

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 334/02, de fls. 1102 a 1108, elaborado pelo Relator, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de SÃO TOMÉ, de responsabilidade de Antonio Cabrera de Sá, referentes ao exercício financeiro de 2000.

II – Decidir que, esgotados os prazos recursais, deverão ser encaminhadas, ao Ministério da Previdência e Assistência Social, cópias das principais peças do processo, para as medidas cabíveis.

III - Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (Relator), QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora Geral junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2002.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência